



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 27 de agosto de 2024.

Parecer: 101/2024

**Solicitante: André Luis Moimas Grosso**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 122/2024 – “Altera o § 2º do artigo 23 da Lei nº 6.758, de 22 de agosto de 2019, e dá outras providências”.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que altera o § 2º do artigo 23 da Lei nº 6.758, de 22 de agosto de 2019, e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2611/2024, em 26 de agosto de 2024. Despachado para parecer em 26 de agosto de 2024. Recebido para parecer em 26 de agosto 2024.

## I – Do Projeto.

Projeto de lei que estabelece a modificação do § 2º, do artigo 23, da Lei nº 6578/19 – Lei que dispõe a respeito do Patrimônio Natural e Cultural do município de Birigüi, o artigo 23 trata do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e em seu § 2º é mencionado Conselho Municipal de Políticas Culturais, assim projeto visa a modificação para Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Câmara Municipal de Birigüi - SP  
PROTÓCOLO GERAL 2744/2024  
Data: 09/09/2024 - Horário: 11:01  
Legislativo - PARJU 101/2024





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Documentos juntados fls. 3/5, parecer do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, ata de reunião publicada no Diário Oficial do município, ofício de solicitação da modificação do respectivo Conselho.

## II – Do Direito.

Em relação aos Conselhos Municipais, cumpre destacar que Conselhos são órgãos da Administração Direta, vinculados às Secretarias, sendo que criação e composição é da competência do Prefeito Municipal, na forma do parágrafo único, do inciso II, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

O presente projeto de lei infringe o artigo 40 e 75, II, da Lei Orgânica do Município, trata-se apenas de adequação em decorrência de erro material.

Lei Orgânica do Município de Birigüi:

**Art. 40.** "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: **I** – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica; **II** – fixação, reajuste ou aumento de remuneração dos servidores; **III** – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; **IV** – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; **V** – os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e os créditos suplementares e especiais"



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**Art. 75.** A Administração Municipal compreende: (...) II – Administração Indireta ou Fundacional - entidades dotadas de personalidade jurídica própria; **Parágrafo único:** As entidades compreendidas na Administração Indireta serão criadas por lei específica e vinculadas às Secretarias ou órgãos equivalentes, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

### III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

### IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE  
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Fernando Baggio Barbieri  
Advogado Público  
OAB/SP nº 298.588